

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2018

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018.

Informamos que na quarta-feira, **05/12/2018**, o **SEPROSP** e o **SINDPD** aceitaram a proposta do Desembargado Davi Furtado Meirelles, do **TRT2 – SP**, fechando o Acordo referente às **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS de 2018** com vigência de **01/01/2018 a 31/12/2018**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL – REATROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2017**, serão reajustados pelo percentual de **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, a vigorar a partir de **01.01.2018**.

§ 1º Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 obedecerá aos seguintes critérios:

A). No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B). No salário dos admitidos após 01.01.2017 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Havendo paradigma, aplica-se ao empregado admitido para a mesma função, reajuste igual.

§ 4º O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica à todas as verbas de natureza econômica da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

SALÁRIOS NORMATIVOS – RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **aplicável ao digitador:** R\$ 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- b) **aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa,** R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) **aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática** R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) **aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk** R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, vinte e dois dias por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

§ 1º Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

§ 2º As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do presente acordo em Dissídio Coletivo, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

CLÁUSULA VINTE E SETE – HOMOLOGAÇÕES.

É facultado às Empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no **SINDPD** dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

- a) o **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;
- b) a documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho – SRT, de 14/07/2010 publicado no DOU 15/01/2010.

c) as Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato.

d) os empregados que solicitarem homologação no SINDPD, a Empresa deverá cumprir esta exigência.

§ 1º Os locais do **SINDPD**, hoje instalados para efetuar as homologações são os seguintes: São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

§ 2º O **SINDPD** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar, para homologações

§ 3º As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo.

§ 4º Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde de que concorde, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

§ 5º O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

§ 6º No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

§ 7º **As Empresas recolherão ao SINDPD, quando dos cálculos homologatórios, a título de ressarcimento de despesas administrativas, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALINEA "E", DA CLT e TCAC – nº 53/2000 – MPT – SINDPD – REATROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, a partir de janeiro de 2018, em favor do SINDPD, **conforme Artigo 513, ALINEA "E" DA CLT, TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais: O Liberal, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de São Paulo, edição Folha do Interior, de Campinas; Diário da Franca, de Franca, Jornal de Jundiaí; Jornal da Manhã, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; Jornal Expresso Popular, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto; Diário de São Paulo, de São Paulo e Jornal Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, todos em edição de 25 de novembro de 2017.

§ 1º O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

§ 2º Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **03 de janeiro de 2018 ao dia 12 de janeiro de 2018**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto e renunciarem aos benefícios desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** conquistada pela categoria e seu Sindicato, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos

seguintes endereços: **São Paulo e região:** Rua Juventus, 690, Mooca, São Paulo, SP; **Araçatuba e região:** Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara e região:** Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru e região:** Avenida Getúlio Vargas, 21-51 cj. 21 – Jardim Europa, Bauru, SP; **Campinas e região:** Clube Fonte São Paulo – Rua José Paulino 2138 – Vila Itapura, Campinas, SP; **Jundiaí e região:** Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú, Jundiaí, SP; **Presidente Prudente e região:** Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, Bosque, Presidente Prudente, SP; **Ribeirão Preto e região:** Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos e região:** Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos e região:** Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba e região:** Rua Sete de Setembro, n 287 - sala 93 - Centro - Sorocaba, SP.

§ 3º Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto e renunciarem expressamente à aplicação das normas ora instituídas em seu contrato de trabalho e desobrigando o empregador do cumprimento para si da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br.

§ 4º Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

§ 5º As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea “e”, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema e do previsto no TCAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 53/2000 – MPT – SINDPD.

§ 7º O funcionário admitido após a data base terá o direito de manifestar oposição no prazo de 10 dias após cumprido o contrato de experiência.

§ 8º Na hipótese de demanda Judicial ou administrativa, em que se discute o desconto ou postule o estorno da contribuição assistencial do empregado, o SINDPD arcará com a devolução do valor correspondente e com as demais despesas da demanda, isentando a empresa de qualquer responsabilidade quanto a estes títulos, bem como não será descumprimento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**. Findado a demanda e apresentação dos cálculos pela empresa o **SINDPD** terá 30 (trinta) dias para devolução do numerário.

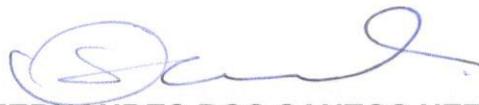
§ 9º Por demanda administrativa entende-se toda e qualquer impugnação feita pelo empregado em relação a cobrança da contribuição assistencial perante entes do poder executivo e Ministério Público.

RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas preferencialmente pagarão na Folha do mês de Dezembro/2018 e impreterivelmente completarão na Folha de Janeiro/2019 as diferenças salariais decorrentes de **REAJUSTE SALARIAL, SALÁRIOS NORMATIVOS, AUXILIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE, FILHOS EXCEPCIONAIS e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 2018**, com todos os seus respectivos reflexos.

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do **SEPROSP**


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**